

LEI Nº 2.493, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a contratar servidores em caráter temporário para a Secretaria Municipal da Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar servidores em caráter temporário e por contrato administrativo de serviço temporário, com base no permissivo constitucional constante do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, dentro das necessidades do interesse público, conforme a seguir especificado.

I - 02 Médicos - Clínico Geral, para Secretaria Municipal da Saúde, com regime de trabalho de 20 horas semanais, podendo ser convocado para regime especial de trabalho de 33 (trinta e três) ou 40 (quarenta) horas semanais, conforme a necessidade do serviço público, pelo prazo de um ano.

Art. 2º A remuneração dos titulares dos contratos autorizados será equivalente ao previsto na Lei nº 1.176/2004, e suas alterações, acrescido das vantagens e acréscimos instituídos para as funções desempenhadas.

Art. 3º Para as contratações autorizadas, deverá ser utilizado cadastro reserva de processo seletivo simplificado vigente ou novo processo seletivo simplificado.

Art. 4º Aplica-se, aos contratados sob a égide desta Lei, os dispositivos da legislação municipal vigente.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhal Grande, 05 de fevereiro de 2019.

LUIZ ANTONIO BURIN

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

PAULA LUCION GARLET

Responsável pelo expediente da Secretaria
Municipal da Administração